

§ 1º Fica criado o cargo de Coordenador(a) de Governança, referência CJS-5, conforme Anexo XVI.

§ 2º A estrutura de cargos comissionados da SEENG consta do Anexo XVI.

§ 3º As unidades referidas neste artigo ficam transformadas e renomeadas nos termos do Anexo II desta Lei.

### CAPÍTULO VIII

#### DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 30. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete da SETIC;

II - Assessoria;

III - Coordenadoria de Atendimento ao Usuário:

a) Divisão de Atendimento e Central de Serviços;

1. Gerência de Suporte Tecnológico a Eventos e Audiências;

2. Gerência de Manutenção de Ativos Tecnológicos; e

3. Gerência de Implantação de Soluções Tecnológicas.

IV - Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica:

a) Divisão de Arquitetura de Tecnologia da Informação e Comunicação;

b) Divisão de Banco de Dados;

c) Divisão de Redes;

d) Divisão de Defesa e Monitoramento Cibernético;

e) Divisão de Telecomunicação; e

f) Divisão de Operações e Sistemas Básicos.

V - Coordenadoria de Aplicações:

a) Divisão de Administração de Dados e Inteligência de Negócios;

b) Divisão de Sistemas Judiciais;

c) Divisão de Sistemas Administrativos; e

d) Divisão de Sistemas de Arrecadação.

VI - Coordenadoria de Governança:

a) Gerência de Conformidade de Processos de TIC; e

b) Gerência de Escritório de Projetos de TIC.

§ 1º A estrutura de cargos comissionados da SETIC consta do Anexo XVII.

§ 2º As unidades referidas neste artigo ficam transformadas e renomeadas nos termos do Anexo II desta Lei.

### CAPÍTULO IX

#### DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

Art. 31. Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças (SEPLAN) passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete da SEPLAN;

II - Assessoria Jurídica;

III - Assessoria Técnica e de Governança;

IV - Núcleo de Depósitos Judiciais;

V - Coordenadoria Financeira:

a) Gerência de Gestão Fiscal e de Custos;

b) Divisão de Contabilidade:

1. Gerência de Prestação de Contas;

2. Gerência de Suprimento de Fundos; e

3. Gerência de Conciliação Bancária.

c) Divisão Financeira:

1. Gerência de Empenho; e

2. Gerência de Pagamentos.

VI - Coordenadoria de Planejamento e Orçamento:

a) Gerência de Monitoramento da Execução Orçamentária; e

b) Gerência de Planejamento e Controle Orçamentário.

VII - Coordenadoria de Arrecadação:

a) Divisão de Arrecadação Extrajudicial:

1. Gerência de Cobrança Administrativa; e

2. Gerência de Atendimento.

b) Divisão de Fiscalização Extrajudicial:

1. Gerência de Fiscalização Extrajudicial; e

2. Gerência de Pós Fiscalização Extrajudicial.

c) Divisão de Arrecadação Judicial:

1. Unidade de Arrecadação Judicial da Região Metropolitana de Belém;

2. Unidade de Arrecadação Judicial das Comarcas do Interior;

3. Unidade de Atendimento da Região Metropolitana de Belém;

4. Unidade de Atendimento das Comarcas do Interior;

5. Unidade de Cobrança Administrativa da Região Metropolitana de Belém;

6. Unidade de Cobrança Administrativa das Comarcas do Interior; e

7. Unidade de Arrecadação, Cobrança e Atendimento do 2º Grau.

d) Divisão de Fiscalização Judicial:

1. Gerência de Fiscalização Judicial; e

2. Gerência de Pós Fiscalização Judicial.

§ 1º Na estrutura organofuncional da SEPLAN, ficam extintas as unidades constantes do Anexo I.

§ 2º A estrutura de cargos comissionados da SEPLAN consta do Anexo XVIII desta Lei.

§ 3º As unidades referidas neste artigo ficam transformadas e renomeadas nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 32. Ficam criados os seguintes cargos comissionados na estrutura da SEPLAN, conforme Anexo XVIII:

I - 1 (um) cargo de Assessor(a) da Secretaria de Planejamento, referência CJS-4;

II - 4 (quatro) cargos de Chefe da Divisão, referência CJS-3:

a) Chefe da Divisão de Fiscalização Judicial;

b) Chefe da Divisão de Fiscalização Extrajudicial;

c) Chefe da Divisão de Arrecadação Judicial; e

d) Chefe da Divisão de Arrecadação Extrajudicial.

III - 7 (sete) cargos de Chefe de Unidade, referência CJS-2:

a) Chefe da Unidade de Arrecadação Judicial da Região Metropolitana de Belém;

b) Chefe da Unidade de Arrecadação Judicial das Comarcas do Interior;

c) Chefe da Unidade de Arrecadação, Cobrança e Atendimento do 2º Grau;

d) Chefe da Unidade de Atendimento da Região Metropolitana de Belém;

e) Chefe da Unidade de Atendimento Comarcas do Interior;

f) Chefe da Unidade de Cobrança Administrativa da Região Metropolitana de Belém; e

g) Chefe da Unidade de Cobrança Administrativa das Comarcas do Interior.

IV - 7 (sete) cargos de Gerente, referência CJI:

a) Gerente de Gestão Fiscal e de Custos;

b) Gerente de Planejamento e Controle Orçamentário;

c) Gerente de Cobrança Administrativa;

d) Gerente de atendimento;

e) Gerente de Pós Fiscalização Extrajudicial;

f) Gerente de Fiscalização Judicial; e

g) Gerente de Pós Fiscalização Judicial.

V - 59 (cinquenta e nove) cargos de Assistente de Arrecadação, referência CJI; e

VI - 10 (dez) cargos de Assistente da Secretaria de Planejamento, referência CJI.

### CAPÍTULO X

#### DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 33. A Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD) passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete da SEAUD;

II - Assessoria de Governança de Auditoria e Risco;

III - Divisão de Auditorias; e

IV - Divisão de Fiscalização e Monitoramentos.

§ 1º A estrutura de cargos comissionados da SEAUD consta do Anexo XIX.

§ 2º As unidades referidas neste artigo ficam transformadas e renomeadas nos termos do Anexo II desta Lei.

### CAPÍTULO XI

#### DA ESTRUTURA DE SERVIÇOS AUXILIARES DO SEGUNDO GRAU

Art. 34. O Segundo Grau de Jurisdição conta com a seguinte estrutura de serviços auxiliares:

I - Secretaria das Seções de Direito Público e de Direito Privado;

II - Secretaria das Turmas de Direito Público e de Direito Privado;

III - Secretaria da Seção de Direito Penal; e

IV - Secretaria das Turmas de Direito Penal.

§ 1º As unidades referidas neste artigo ficam transformadas e renomeadas nos termos do Anexo II desta Lei.

§ 2º Ficam extintas na estrutura judiciária do segundo grau de Jurisdição as unidades constantes do Anexo I.

Art. 35. A Secretaria das Turmas de Direito Público e de Direito Privado passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretaria-Geral das Turmas de Direito Público e de Direito Privado;

II - Coordenadoria de Cumprimento das Turmas de Direito Público e de Direito Privado;

III - Coordenadoria de Movimentação das Turmas de Direito Público e de Direito Privado;

IV - Coordenadoria de Atendimento das Turmas de Direito Público e de Direito Privado; e

V - Coordenadoria de Sessões de Julgamento das Turmas de Direito Público e de Direito Privado.

Parágrafo único. A estrutura de cargos comissionados da Secretaria das Turmas de Direito Público e de Direito Privado consta do Anexo XX desta Lei.

Art. 36. A Secretaria das Turmas de Direito Penal passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretaria-Geral das Turmas de Direito Penal;

II - Coordenadoria de Atendimento e Movimentação Processual das Turmas de Direito Penal; e

III - Coordenadoria de Cumprimento e de Sessões de Julgamento das Turmas de Direito Penal.

Parágrafo único. A estrutura de cargos comissionados da Secretaria das Turmas de Direito Penal consta do Anexo XX desta Lei.

Art. 37. Ficam criados os seguintes cargos comissionados na estrutura de Serviços Auxiliares do Segundo Grau, conforme Anexo XX:

I - 2 (dois) cargos de Secretário(a), referência CJS-6:

a) 1 (um) cargo de Secretário(a) da Seção de Direito Penal, referência CJS-6; e

b) 1 (um) cargo de Secretário(a) das Seções de Direito Público e Direito Privado.

II - 6 (seis) cargos de Coordenador(a), referência CJS-5:

a) 1 (um) cargo de Coordenador(a) de Sessões de Julgamento das Turmas de Direito Público e de Direito Privado;

b) 1 (um) cargo de Coordenador(a) de Atendimento das Turmas de Direito Público e de Direito Privado;

c) 1 (um) cargo de Coordenador(a) de Cumprimento das Turmas de Direito Público e de Direito Privado;

d) 1 (um) cargo de Coordenador(a) de Movimentação das Turmas de Direito Público e de Direito Privado;

e) 1 (um) cargo de Coordenador(a) de Atendimento e Movimentação Processual das Turmas de Direito Penal; e

f) 1 (um) cargo de Coordenador(a) de Cumprimento e de Sessões de Julgamento das Turmas de Direito Penal.

### CAPÍTULO XII

#### DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO PRIMEIRO GRAU

Art. 38. Fica criada a Secretaria Judiciária de 1º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unidade vinculada à Presidência com a finalidade de centralizar, padronizar e executar de forma eletrônica os atos processuais típicos das secretarias de primeiro grau de jurisdição, visando à racionalização e à melhoria da eficiência processual, bem como a execução centralizada do atendimento e a prestação de serviços vinculados à atividade jurisdicional.

Art. 39. A Secretaria Judiciária de 1º Grau terá a seguinte estrutura organizacional: